



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 03/2021

Objeto: Prestação de serviço em rede de internet banda larga e manutenção em 03 computadores e 03 impressoras da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE.

Contratado: GMV SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME

Folha nº 01
[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

MOITA BONITA/SE, 04 de JANEIRO de 2021

Assunto: solicitação de despesa

PROTOCOLO Nº06/2021
Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo administrativo para Prestação de em rede de internet banda larga e manutenção em 03 computadores e 03 impressoras da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE.

Moita Bonita/SE, 04/01/2021
[Handwritten signature]
Encarregado(a) do Protocolo

Encaminhe-se ao responsável pelo setor de Licitação para as providências cabíveis.

Moita Bonita/SE, 04 de janeiro de 2021
[Handwritten signature]
Paulo Barbosa de Mendonça
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo para Prestação de serviço em rede de internet banda larga e manutenção em computadores e impressoras da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE. Estando o dispêndio orçado em R\$ **800,00** (oitocentos) por mês, por um período de 12 (doze) meses, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

- 01.31 – Ação Legislativa
- 01.031.0008.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
- 33.90.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
- FR 1001.99 – Recursos Ordinários

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Juraci Andrade da Cruz
Diretor Administrativo e Financeiro

A sua excelência o
SR. PAULO BARBOSA DE MENDONÇA
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Moita Bonita - SERGIPE.



ESTADO DE SERGIPE
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

PROJETO BÁSICO

O presente projeto tem por objeto definir a forma de execução dos serviços em rede de internet banda larga e manutenção em 03 computadores e 03 impressoras da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE, compreendendo às definições e demais elementos técnicos apresentados abaixo:

1 - DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

1.1. Detalhamento dos serviços de provedor de acesso à internet e manutenção de computadores e impressoras para atender as necessidades da Câmara:

| Item | Descrição | Meses |
|------|---|----------|
| 01 | Prestação de serviço em rede de internet banda larga e manutenção em computadores e impressoras da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE. | 12 meses |

2 - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – Serviços de Internet

1) O Serviço de Conexão de Internet – 100MB estará à disposição da CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias da semana, podendo, eventualmente, sofrer interrupções devido a:

- a) Manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso;
- b) Casos fortuitos ou de força maior;
- c) Ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços;
- d) Falta de fornecimento de energia elétrica para os sistemas da CONTRATADA;
- e) Interrupção ou suspensão dos serviços pelas Concessionárias dos serviços de telefonia;
- f) Ocorrências de falhas no sistema de transmissão e/ou roteamento no acesso à internet.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- 2) Quando necessário, realizar 01 (uma) visita mensal *in loco*, mediante agenda estabelecida entre as partes, bem como através da disponibilização de assessoramento remoto, com a utilização dos meios de comunicação disponíveis (e-mail, telefone e outros) nos dias úteis e em horário comercial;
- 3) As atividades profissionais quando realizadas *in loco*, deverão ser executadas em ambientes físicos determinados pela CONTRATANTE, a qual disponibilizará sala dotada de computador (es), onde a CONTRATADA, disponibilizará um profissional integrante da sua equipe técnica para a execução dos serviços de suporte técnico a equipe da contratação;
- 4) Será disponibilizada à CONTRATADA todos meios necessários para a execução dos serviços,

2.2 Serviços de Manutenção de Computadores e Impressoras

1 - **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Refere-se ao exame dos equipamentos em condições de uso e funcionamento, visando a prevenção dos equipamentos de defeitos maiores. Estes serviços constam de verificação da parte de configuração de rede, instalação de softwares, desgastes de peças do qual necessite a troca, etc.

2- **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Refere-se ao conserto dos equipamentos em função de defeito ou dano material registrado que possa comprometer sua utilização. A manutenção corretiva será efetuada sempre que houver sua necessidade. Os serviços de manutenção corretiva que exigirem a troca de peças deverão ser informados ao contratante.

3- **SUPORTE TÉCNICO:** A empresa contratada deverá atender ao chamado da Câmara Municipal de Moita Bonita no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação do defeito em condições normais e em até 24 (vinte e quatro) horas para atendimentos de emergência.

- a- Como horário de atendimento, deverá ser considerado o horário de funcionamento da Câmara Municipal.
- b- Realizar as manutenções preferencialmente no local e, não havendo a possibilidade, deverá levar o equipamento até o laboratório próprio na sede da empresa e entregá-lo no mesmo local de origem.
- c- As retiradas de equipamentos deverão ser documentadas pela a autoridade competente da Câmara Municipal e devidamente assinadas pela contratada.
- d- A contratada se responsabilizará pelo deslocamento e recuperação dos equipamentos e por sua devolução.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

e- Fornecer e encaminhar à Câmara Municipal, relação das peças necessárias à perfeita execução dos serviços, sempre que necessário.

3 - QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 1) Executar o serviço através de pessoas idôneas com formação específica nas áreas de atuação, e com experiência nos serviços elencados no item 1 deste projeto;
- 2) O(s) profissional (is) da equipe técnica deverá (ão) fazer parte do quadro permanente da empresa contratante na data da apresentação dos documentos para habilitação e proposta, na condição de empregado, sócio ou diretor;
- 3) Deverá comprovar que o(s) profissional(is) da equipe técnica estão devidamente regularizados;

4 - REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

A Pessoa Jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante:

- 1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;

A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante:

- 1) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários – Seguridade Social INSS (PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- 2) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;
- 3) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- 5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

5 – VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 12 (doze) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- f) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração;
- i) Fica estabelecido o prazo de até 02 horas para o restabelecimento do serviço em caso de interrupções;
- j) Garantir a manutenção do funcionamento da internet, visando uma melhor operacionalização de acordo com as novas versões que poderão ser desenvolvidas;
- k) Garantir o suporte técnico em todo o período de vigência do contrato, apresentando-se pessoalmente através dos seus técnicos a Câmara para visita técnica, sempre que solicitado, ou através de e-mail e telefone, garantindo assim a solução dos problemas e dúvidas surgidas,



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- l) Arcar com as despesas de deslocamento de funcionários e despesas com alimentação, acaso os funcionários da empresa compareçam ao município para realizar visita técnica.
- m) Manter a inviolabilidade dos dados pessoais salvos no sistema, salvo aqueles que devem ser públicos;
- n) Permitir o acesso a internet em tantas máquinas, quantas bastem para o pleno exercício dos serviços.

7 - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Câmara, que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

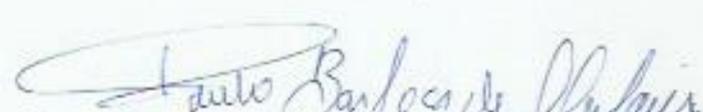
A contratada obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

Moita Bonita/SE, 04 de janeiro de 2021



Juraci Andrade da Cruz
Diretor Administrativo e Financeiro

APROVO: 04, 07, 2021



Paulo Barbosa de Mendonça
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Objeto: Prestação de serviço em rede de internet banda larga e manutenção em computadores e impressoras da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE.

| Item | Descrição | Meses | GMV | LINNCE | RS Telecon |
|------|---|----------|------------|------------|--------------|
| | | | V. Mensal | V. Mensal | V. Mensal |
| 01 | 1. Fornecimento de rede de internet banda larga, na sede da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE. 2. Manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de informática e na rede de internet. | 12 meses | R\$ 800,00 | R\$ 950,00 | R\$ 1.100,00 |

Moita Bonita/SE, 04 de janeiro de 2021



Juraci Andrade da Cruz
Diretor Administrativo e Financeiro



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Ofício nº 003/2021

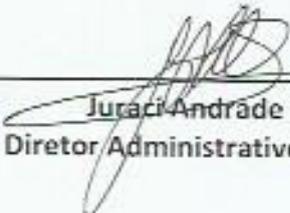
Moita Bonita/SE 04 de janeiro de 2021

Solicitação de Orçamento de Prestação de Serviços

Solicitamos proposta de prestação dos serviços abaixo:

- Fornecimento de 100MG de internet banda larga na Câmara Municipal de Moita Bonita/SE.
- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática e na rede de internet.

Atenciosamente,


Juraci Andrade da Cruz
Diretor Administrativo e Financeiro

recebido em 04-01-2021
[Assinatura]
Gervásia Vasconcelos Santana Santos
Sócia Administradora
CPF: 044.288.385-70
GMV Serviço de Informática Ltda
CNPJ: 07.773.090/0001-00

Ao Senhor,
G.M.V. Serviços de Informática ME
Trav. Antonio de Oliveira Mendonça, nº 114 - A
B. Centro - CEP 49.560-000
Moita Bonita/SE

Endereço: Avenida Euclides Paes Mendonça, 54, Centro - Moita Bonita - SE
Cep. 49.560-000 - Tel. (79) 3453-1003



GMV SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME
CNPJ. 07.773.090.0001-00
IE. 27.112.796-1

Moita Bonita (SE), 04 de janeiro de 2021

ORÇAMENTO

Em atendimento ao Ofício 003.2021, segue orçamento para prestação de serviços na Câmara de Vereadores de Moita Bonita.

| DESCRIÇÃO | QUANT | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL (ANUAL) |
|---|-------|--------------|---------------------|
| Fornecimento de 100MB de internet banda larga, na sede da Câmara Municipal de Moita Bonita e Manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de informática e na rede de internet. | 12 | R\$ 800,00 | R\$ 9.600,00 |
| TOTAL GERAL | | | R\$ 9.600,00 |

Validade da proposta: 30 (trinta dias)

Gerivalda Vasconcelos Santana Santos

07.773.090/0001-00

G.M.V. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME

Trav. Antonio de Oliveira Mendonça, nº 114 - A

B. Centro - CEP 49.560-000

Moita Bonita - SE



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Ofício nº 005/2021

Moita Bonita/SE 04 de janeiro de 2021

Solicitação de Orçamento de Prestação de Serviços

Solicitamos proposta de prestação dos serviços abaixo:

- Fornecimento de 100MG de internet banda larga na Câmara Municipal de Moita Bonita/SE.
- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática e na rede de internet.

Atenciosamente,


Juraci Andrade da Cruz
Diretor Administrativo e Financeiro

Ao Senhor,
R.S TELECOM LTDA
Rua Farmacêutico Marcos Ferreira de Jesus, nº 241
B. Industrial – CEP 49.065-370
Aracaju/SE

Endereço: Avenida Euclides Paes Mendonça, 54, Centro - Moita Bonita - SE
Cep. 49.560-000 - Tel. (79) 3453-1003

Jose Ricardo dos Santos
695696225-04
RECEBIDO Em 04/01/21

R.S. TELECOM LTDA
CNPJ. 22.284.615/0001-20

PROPOSTA COMERCIAL

Cliente: Câmara Municipal de Moita Bonita-SE
Av. Euclides Paes Mendonça, 54 – centro, Moita Bonita

| DESCRIÇÃO | Quantidade | Vi. mensal | Vi. anual |
|---|------------|------------|------------------|
| Fornecimento de 100MB de internet banda larga, na Câmara Municipal de Moita Bonita e Manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de informática e na rede de internet. | 12 | 1.100,00 | 13.200,00 |
| Valor Total | | | 13.200,00 |

Aracaju, 04 de janeiro de 2021

Jose Ricardo dos Santos

RUA FARMACEUTICO MARCOS FERREIRA DE JESUS, 241- BAIRRO INDUSTRIAL - ARACAJU-SE CEP 49.065-370



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Ofício nº 004/2021

Moita Bonita/SE 04 de janeiro de 2021

Solicitação de Orçamento de Prestação de Serviços

Solicitamos proposta de prestação dos serviços abaixo:

- Fornecimento de 100MG de internet banda larga na Câmara Municipal de Moita Bonita/SE.
- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática e na rede de internet.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

Juraci Andrade da Cruz
Diretor Administrativo e Financeiro

Ao Senhor,
LINNCE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA E INTERNET LTDA
Rua João Pessoa, nº 320
B. Centro – CEP 49.010-911
Aracaju/SE

Domiel Oliveira Fortes.
Recebido em 04.01.2021

LINNCE SOLUCOES EM SEGURANCA E INTERNET LTDA
CNPJ. 24.761.608/0001-05
RUA JOAO PESSOA 320 EDIF CIDADE DE AJU SALA 805

ORÇAMENTO

Solicitante: Câmara de Vereadores de Moita Bonita

| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | QUANT | VL.MENSAL | VALOR ANUAL |
|---|-------|-----------|-------------|
| Fornecimento de 100MB de internet banda larga, na Câmara Municipal de Moita Bonita e Manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de informática e na rede de internet. | 12 | 950,00 | 11.400,00 |
| TOTAL | | | 11.400,00 |

Aracaju, 04 de janeiro de 2021

David Oliveira Fortes



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

DESPACHO

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à formalização de procedimento, para a contratação de empresa para **Prestação de serviço em rede de internet banda larga e manutenção em 03 computadores e 03 impressoras da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE**, devidamente autorizada juntamente com os orçamentos, proposta e projeto básico.

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida contratação, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

Moita Bonita/SE, 04 de janeiro de 2021



Juraci Andrade da Cruz
Diretor Administrativo e Financeiro



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a Contratação de empresa para prestação de serviços de provedor de acesso à internet, bem como manutenção de computadores e impressoras entre a Câmara Municipal de Moita Bonita e a empresa **GMV Serviços de Informática LTDA ME**, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

O responsável pelo Setor de Licitação, instituída pela Portaria nº 02 de 04 de janeiro de 2021, manifesta-se acerca da solicitação pleiteada, fundamentando a contratação em **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, art. 24, II da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Em observância as determinações constantes a Lei 8.666/93 passamos a **JUSTIFICAR** a contratação em análise:

I - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - ADEQUAÇÃO AO ART. 24, II, DA LEI 8.666/93:

A Regra Geral para celebração dos Contratos Administrativos é a realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando a regra geral, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, são os casos de dispensa e inexigibilidade.

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) conforme atualização do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

CONSIDERANDO, que de acordo com a pesquisa de preços no mercado constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

administrativo de licitação, uma vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Moita Bonita/SE.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Moita Bonita teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, está aparentemente demonstrado no processo a pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **GMV Serviços de Informática LTDA ME**, cotou o menor preço para a prestação dos serviços, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período DE 12 (doze) meses.

CONSIDERANDO, que a realização do serviço viabiliza a possibilidade de competição, uma vez que após análises orçamentárias, foi escolhida aquela cujo amparo legal esteja disposto no art. 24, II, bem como o menor valor que é de interesse público. Vejamos o disposto no artigo 24 inciso II



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

"Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)".

Observa-se que a Administração Pública estabelece seu valor de dispensa de licitação com base no limite estabelecido pelo artigo 23, II, "a" da mesma lei federal acima mencionada conforme atualização do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que dispõe:

"Art. 23 As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);..."

Vislumbramos que a contratação em vitrine preenche os requisitos do Art. 24, inciso II, acima referido, já que não ultrapassa o limite estipulado para esta contratação e ainda não se refere a parcela de um mesmo serviço ou compra que possa ser realizado de uma vez só.

II - SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

A Contratação de empresa para prestação de serviços de provedor de acesso à internet e manutenção de computadores e impressoras se faz necessário para o melhor andamento dos trabalhos da Câmara Municipal de Moita Bonita, bem como adequação a legislação vigente de transparência dos atos públicos.

III - DO VALOR:

A prestação de serviços de provedor de acesso à internet e manutenção de computadores e impressoras para atender as necessidades da Câmara será pelo período de 12 (doze) meses, apresentando o valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), desdobrados em parcelas iguais mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais).



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Tendo em vista ainda, a compatibilidade do valor ora mencionado com o praticado no mercado, constata-se que o valor é compatível, conforme comprovação anexa.

IV - DA CONCLUSÃO

Desta forma, entendemos justificadas as exigências contidas nos dispositivos legais acima referidos, no que tange a contratação direta dos serviços de provedor de acesso à internet e manutenção de computadores e impressoras para atender as necessidades da Câmara, por **Dispensa de Licitação** e submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Moita Bonita, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

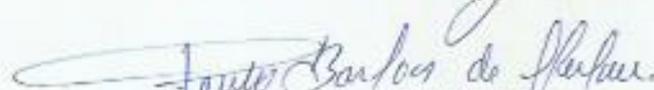
Moita Bonita/SE, 04 de janeiro de 2021.



Juraci Andrade da Cruz
Responsável pelo Setor de Licitação

Encaminhe-se ao Assessor Jurídico para emissão de Parecer

Moita Bonita/SE, em 04 de janeiro de 2021


PAULO BARBOSA DE MENDONÇA
PRESIDENTE



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

MINUTA DE CONTRATO

Minuta de Contrato de Prestação de serviço em rede de internet banda larga e manutenção em 03 computadores e 03 impressoras. Que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa _____.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.451.957/0001-94, com sede na Avenida , Euclides Paes Mendonça, nº 54, CEP 49.560-000, na cidade de Moita Bonita, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. _____, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00 e RG nº 000. 000 SSP/--, e do outro lado a empresa, _____, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na _____, nº 00 - 0, CEP 00.000-000, Bairro: _____, na cidade de _____, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo o Sr. _____, brasileiro, _____, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de dispensa de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de provedor de acesso à internet para atender as necessidades da Câmara, conforme projeto básico parte integrante deste contrato e especificações a seguir:



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

| Item | Descrição | Meses | Valor mensal |
|------|---|----------|--------------|
| 01 | 1. Fornecimento de rede de internet banda larga, na sede da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE. 2. Manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de informática e na rede de internet. | 12 meses | R\$ 000,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93)

Serviços de Internet

2.1 O Serviço de Conexão de Internet – 100MB estará à disposição da CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias da semana, podendo, eventualmente, sofrer interrupções devido a:

- Manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso;
- Casos fortuitos ou de força maior;
- Ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços;
- Falta de fornecimento de energia elétrica para os sistemas da CONTRATADA;
- Interrupção ou suspensão dos serviços pelas Concessionárias dos serviços de telefonia;
- Ocorrências de falhas no sistema de transmissão e/ou roteamento no acesso à internet.

2.2 Quando necessário, realizar 01 (uma) visita mensal *in loco*, mediante agenda estabelecida entre as partes, bem como através da disponibilização de assessoramento remoto, com a utilização dos meios de comunicação disponíveis (e-mail, telefone e outros) nos dias úteis e em horário comercial;

2.3 As atividades profissionais quando realizadas *in loco*, deverão ser executadas em ambientes físicos determinados pela CONTRATANTE, a qual disponibilizará sala dotada de computador (es), onde a CONTRATADA, disponibilizará um profissional integrante da sua equipe técnica para a execução dos serviços de suporte técnico a equipe da contratação;

2.4 Será disponibilizada à CONTRATADA todos meios necessários para a execução dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Serviços de Manutenção de Computadores e Impressoras

1 - **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Refere-se ao exame dos equipamentos em condições de uso e funcionamento, visando a prevenção dos equipamentos de defeitos maiores. Estes serviços constam de verificação da parte de configuração de rede, instalação de softwares, desgastes de peças do qual necessite a troca, etc.

2- **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Refere-se ao conserto dos equipamentos em função de defeito ou dano material registrado que possa comprometer sua utilização. A manutenção corretiva será efetuada sempre que houver sua necessidade. Os serviços de manutenção corretiva que exigirem a troca de peças deverão ser informados ao contratante.

3- **SUPORTE TÉCNICO:** A empresa contratada deverá atender ao chamado da Câmara Municipal de Moita Bonita no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação do defeito em condições normais e em até 24 (vinte e quatro) horas para atendimentos de emergência.

- a- Como horário de atendimento, deverá ser considerado o horário de funcionamento da Câmara Municipal.
- b- Realizar as manutenções preferencialmente no local e, não havendo a possibilidade, deverá levar o equipamento até o laboratório próprio na sede da empresa e entregá-lo no mesmo local de origem.
- c- As retiradas de equipamentos deverão ser documentadas pela a autoridade competente da Câmara Municipal e devidamente assinadas pela contratada.
- d- A contratada se responsabilizará pelo deslocamento e recuperação dos equipamentos e por sua devolução.
- e- Fornecer e encaminhar à Câmara Municipal, relação das peças necessárias à perfeita execução dos serviços, sempre que necessário.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CLAUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)

3.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA, a pagar a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 000,00 (-----).

3.2 O valor total deste contrato é de R\$ 0.000,00 (-----).

3.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

3.4. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

3.5. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

3.6. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

3.7. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Moita Bonita - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.8. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.9. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 3.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 12 (doze) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)

A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2021, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

01.31 – Ação Legislativa

01.031.0008.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

33.90.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

FR 1001.99 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

Incumbe a CONTRATANTE:

- I) Colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.
- II) Disponibilizar, nos prazos a serem definidos pela CONTRATADA, os equipamentos de instalação da internet e/ou informações necessárias à execução dos serviços;
- III) A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

Incumbe a CONTRATADA:



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- a) Comparecer à Câmara, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- b) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- c) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato.
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- h) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- i) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;
- j) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração;
- k) Fica estabelecido o prazo de até 02 horas para o restabelecimento do serviço em caso de interrupções;
- l) Garantir a manutenção do funcionamento da internet, visando uma melhor operacionalização de acordo com as novas versões que poderão ser desenvolvidas;
- m) Garantir o suporte técnico em todo o período de vigência do contrato, apresentando-se pessoalmente através dos seus técnicos a Câmara para visita técnica, sempre que solicitado, ou através de e-mail e telefone, garantindo assim a solução dos problemas e dúvidas surgidas;
- n) Arcar com as despesas de deslocamento de funcionários e despesas com alimentação, acaso os funcionários da empresa compareçam ao município para realizar visita técnica.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- o) Manter a inviolabilidade dos dados pessoais salvos no sistema, salvo aqueles que devem ser públicos;
- p) Permitir o acesso a internet em tantas máquinas, quantas bastem para o pleno exercício dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

8.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento;

8.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato;

8.4. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo. De acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Projeto Básico, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)

Fica eleito o foro do município de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Moita Bonita (SE), 04 de janeiro de 2021

Paulo Barbosa de Mendonça
Presidente
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____ CPF Nº _____

_____ CPF Nº _____



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Interessado: Câmara Municipal de Moita Bonita/SE

De: Setor de Licitação

Para: Assessoria Jurídica

Moita Bonita/SE, 04 de janeiro de 2021

Senhor(a) Assessor(a)

Submete-se ao crivo desta Consultoria Jurídica, em conformidade com o parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, o processo de contratação direta para emissão de parecer jurídico referente a prestação de serviço em rede de internet banda larga e manutenção em 03 computadores e 03 impressoras da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE, visando a manutenção das atividades do Poder legislativo Municipal.



Juraci Andrade da Cruz
Responsável pelo Setor de Licitação



Estado de Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moita Bonita

Folha nº 30
[Handwritten signature]

PARECER JURÍDICO 06/2021

I - PROBLEMÁTICA:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à contratação da empresa GMV SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, para prestação de serviço em rede de internet banda larga e manutenção de computadores e impressoras atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE, conforme constante na Justificativa da contratação.

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em rede de internet banda larga e manutenção de computadores e impressoras da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE.

II – MATERIAL PESQUISADO

- Constituição Federal
- Lei Federal 8.666/93

III – SITUAÇÃO ENCONTRADA E ANÁLISE:

A obrigatoriedade de licitação é um pressuposto de toda contratação pelo Poder Público, isso como a melhor forma de obter o menor preço, o melhor produto e o melhor serviço. A dispensa por sua vez, se verifica sempre que, a Licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do Interesse Público.

Para fundamento legal, foi observado o que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações:

[Handwritten signature]

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

Folha nº 27

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Os doutrinadores justificam a hipótese de dispensa de licitação pelo critério valor, na circunstância de o custo de um processo licitatório ser superior ao benefício que dele pode ser extraído. Como bem discorre o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

" O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior a vantagem direta aferível pela administração, decidindo o legislador, a vista do interesse público, a prevalência do segundo"

Em análise nos presentes autos, observamos que forma realizadas pesquisas de preços junto a outras empresas do ramo, tendo sido a empresa contratada oferecido o menor valor pelo serviço objeto do contrato, qual seja R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Assim, o critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio a aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

Noutro enfoque, temos que nos procedimentos administrativos para contratação, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no parágrafo 1º do artigo 32 da Lei 8.666/93.

Nesses termos, tem-se que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade, conforme documento anexado aos autos.

Folha nº 32

Ademais, visando instruir a Dispensa de Licitação do processo administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta juntada a minuta do contrato.

IV - CONCLUSÃO

Destarte, somos pela possibilidade jurídica da contratação da empresa em análise, desde que observados todos os requisitos aqui analisados.

Neste sentido é o parecer, salvo melhor juízo.

Moita Bonita, 04 de janeiro de 2021.

Lucigreyce Teles Santos

OAB/SE 5863



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a justificativa de dispensa de licitação em favor da empresa GMV Serviços de Informática LTDA ME, inscrita no CNPJ: 07.773.090.0001-00, com sede na cidade de Moita Bonita/SE na Travessa Antônio de Oliveira Mendonça, nº 114 -A, Bairro: centro, referente à Prestação de serviço em rede de internet banda larga e manutenção em 03 computadores e 03 impressoras da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa na dotação prevista no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da Lei 8.666/93, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Moita Bonita/SE, 04 de janeiro de 2021.

Paulo Barbosa de Mendonça
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

ÓRGÃO CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - SE

EMPRESA CONTRATADA: GMV SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME

OBJETO: Prestação de serviço em rede de internet banda larga e manutenção em 03 computadores e 03 impressoras da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.31 – Ação Legislativa

01.031.0008.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

33.90.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

FR 1001.99 – Recursos Ordinários

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso II, da lei federal nº 8.666/93.

Moita Bonita/SE, 04 de janeiro de 2021



Juraci Andrade da Cruz
Responsável pelo Setor de Licitação



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2021**, para a contratação da prestação de serviço em rede de internet banda larga e manutenção em 03 computadores e 03 impressoras da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Moita Bonita/SE, 04 de janeiro de 2021


Juraci Andrade da Cruz
Responsável pelo Setor de Licitação



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CONTRATO Nº 06/2021

Contrato de Prestação de serviço em rede de internet banda larga e manutenção em 03 computadores e 03 impressoras. Que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa **GMV SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.451.957/0001-94, com sede na Avenida Euclides Paes Mendonça, nº 54, CEP 49.560-000, na cidade de Moita Bonita, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. **PAULO BARBOSA DE MENDONÇA**, portador do CPF sob N° 352.862.025-00 e do RG de N° 756.720 SSP/SE, E **GMV SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME**, CNPJ N° 07.773.090/0001-00, situada na Travessa Antônio de Oliveira Mendonça, nº 114, neste ato representada pelo Sra. **GERIVALDA VASCONCELOS SANTANA SANTOS**, CPF nº 004.288.385-70 e RG nº 1.068.006 SSP/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, decorrente da Dispensa Nº 03/2021, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhada para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de dispensa de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço em rede de internet banda larga e manutenção em 03 computadores e 03 impressoras da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE, conforme projeto básico parte integrante deste contrato e especificações a seguir:



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

| Item | Descrição | Meses | Valor mensal |
|------|---|----------|--------------|
| 01 | 1. Fornecimento de rede de internet banda larga, na sede da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE. 2. Manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de informática e na rede de internet. | 12 meses | R\$ 800,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93)

Serviços de Internet

2.5 O Serviço de Conexão de Internet – 100MB estará à disposição da CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias da semana, podendo, eventualmente, sofrer interrupções devido a:

- g) Manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso;
- h) Casos fortuitos ou de força maior;
- i) Ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços;
- j) Falta de fornecimento de energia elétrica para os sistemas da CONTRATADA;
- k) Interrupção ou suspensão dos serviços pelas Concessionárias dos serviços de telefonia;
- l) Ocorrências de falhas no sistema de transmissão e/ou roteamento no acesso à internet.

2.6 Quando necessário, realizar 01 (uma) visita mensal *in loco*, mediante agenda estabelecida entre as partes, bem como através da disponibilização de assessoramento remoto, com a utilização dos meios de comunicação disponíveis (e-mail, telefone e outros) nos dias úteis e em horário comercial;

2.7 As atividades profissionais quando realizadas *in loco*, deverão ser executadas em ambientes físicos determinados pela CONTRATANTE, a qual disponibilizará sala dotada de computador (es), onde a CONTRATADA, disponibilizará um profissional integrante da sua equipe técnica para a execução dos serviços de suporte técnico a equipe da contratação;

2.8 Será disponibilizada à CONTRATADA todos meios necessários para a execução dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Serviços de Manutenção de Computadores e Impressoras

1 - **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Refere-se ao exame dos equipamentos em condições de uso e funcionamento, visando a prevenção dos equipamentos de defeitos maiores. Estes serviços constam de verificação da parte de configuração de rede, instalação de softwares, desgastes de peças do qual necessite a troca, etc.

2- **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Refere-se ao conserto dos equipamentos em função de defeito ou dano material registrado que possa comprometer sua utilização. A manutenção corretiva será efetuada sempre que houver sua necessidade. Os serviços de manutenção corretiva que exigirem a troca de peças deverão ser informados ao contratante.

3- **SUPORTE TÉCNICO:** A empresa contratada deverá atender ao chamado da Câmara Municipal de Moita Bonita no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação do defeito em condições normais e em até 24 (vinte e quatro) horas para atendimentos de emergência.

- f- Como horário de atendimento, deverá ser considerado o horário de funcionamento da Câmara Municipal.
- g- Realizar as manutenções preferencialmente no local e, não havendo a possibilidade, deverá levar o equipamento até o laboratório próprio na sede da empresa e entregá-lo no mesmo local de origem.
- h- As retiradas de equipamentos deverão ser documentadas pela a autoridade competente da Câmara Municipal e devidamente assinadas pela contratada.
- i- A contratada se responsabilizará pelo deslocamento e recuperação dos equipamentos e por sua devolução.
- j- Fornecer e encaminhar à Câmara Municipal, relação das peças necessárias à perfeita execução dos serviços, sempre que necessário.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CLAUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)

- 3.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA, a pagar a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais).
- 3.2 O valor total deste contrato é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).
- 3.3 O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.
- 3.4. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.
- 3.5. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao vencimento.
- 3.6. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
 - b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal
- 3.7. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Moita Bonita - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 3.8. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.
- 3.9. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 3.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 12 (doze) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)

A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2021, no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

01.31 – Ação Legislativa

01.031.0008.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

33.90.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

FR 1001.99 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

Incumbe a CONTRATANTE:

- l) Colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- II) Disponibilizar, nos prazos a serem definidos pela CONTRATADA, os equipamentos de instalação da internet e/ou informações necessárias à execução dos serviços;
- III) A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)
Incumbe a CONTRATADA:

- a) Comparecer à Câmara, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- b) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- c) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato.
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante,
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- h) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- i) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;
- j) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração;
- k) Fica estabelecido o prazo de até 02 horas para o restabelecimento do serviço em caso de interrupções;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- l) Garantir a manutenção do funcionamento da internet, visando uma melhor operacionalização de acordo com as novas versões que poderão ser desenvolvidas;
- m) Garantir o suporte técnico em todo o período de vigência do contrato, apresentando-se pessoalmente através dos seus técnicos a Câmara para visita técnica, sempre que solicitado, ou através de e-mail e telefone, garantindo assim a solução dos problemas e dúvidas surgidas;
- n) Arcar com as despesas de deslocamento de funcionários e despesas com alimentação, acaso os funcionários da empresa compareçam ao município para realizar visita técnica.
- o) Manter a inviolabilidade dos dados pessoais salvos no sistema, salvo aqueles que devem ser públicos;
- p) Permitir o acesso a internet em tantas máquinas, quantas bastem para o pleno exercício dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

8.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero virgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento;

8.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato;

8.4. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo. De acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Projeto Básico, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Fica eleito o foro do município de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Moita Bonita (SE), 04 de janeiro de 2021

Paulo Barbosa de Mendonça

Paulo Barbosa de Mendonça
Presidente
CONTRATANTE

Gerivalda Vasconcelos Santana Santos

GMV Serviços de Informática LTDA ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: *Cristiane de Oliveira Bonato* CPF Nº 013.596.565-96
Alceu Alberto M. Costa CPF Nº 915069525-00

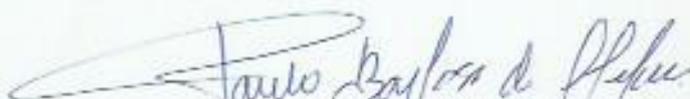


ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu PRESIDENTE, SR. PAULO BARBOSA DE MENDONÇA, torna público que firmou contrato com a empresa GMV SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, que teve como objetivo a prestação de serviço em rede de internet banda larga e manutenção em 03 computadores e 03 impressoras, importando o valor global do contrato em R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Moita Bonita/SE, 04 de janeiro de 2021.


Paulo Barbosa de Mendonça
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que o Contrato acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

Moita Bonita/SE, de 04 de janeiro de 2021.


Juraci Andrade da Cruz
Responsável pelo Setor de Licitação



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

CONTRATO Nº 06/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

CONTRATADO: GMV SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM REDE DE INTERNET BANDA LARGA E MANUTENÇÃO EM 03 COMPUTADORES E 03 IMPRESSORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE.

VALOR CONTRATADO: R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)

BASE LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

RECURSOS: AS DESPESAS DECORRENTES DESTES CONTRATOS CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.31 – AÇÃO LEGISLATIVA

01.031.0008.2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

33.90.40.00 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

FR 1001.99 – RECURSOS ORDINÁRIOS

DATA DA ASSINATURA: 04 DE JANEIRO DE 2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021

RATIFICADO: 04 DE JANEIRO DE 2021



PREFEITURA MUN. DE MOITA BONITA
PRAÇA SANTA TEREZINHA Nº: 26, Bairro CENTRO
CEP: 49.560-000 MOITA BONITA/SE
13104112000134

Folha nº 47

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos

Nome ou Razão 001881 - G.M.V SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME
Nome Fantasia: G.M.V SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME
Logradouro: ANTONIO DE OLIVEIRA MENDONCA Número: 114A
Bairro: CENTRO CEP:49560000 Município: MOITA BONITA
CPF/CNPJ: 07773090000100

Atividade:

| | | |
|---------|--|----------------|
| 6110803 | Serviços de comunicação multimídia - SCM | Principal: SIM |
| 4744099 | Comércio varejista de materiais de construção em geral | Principal: NÃO |
| 4751201 | Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de | Principal: NÃO |
| 4754701 | Comércio varejista de móveis | Principal: NÃO |
| 4761003 | Comércio varejista de artigos de papelaria | Principal: NÃO |
| 6190601 | Provedores de acesso às redes de comunicações | Principal: NÃO |
| 161099 | Locação de Máquinas e Equipamentos Agrícolas com Operador | Principal: NÃO |
| 9511800 | Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos | Principal: NÃO |

Cadastro(s) Econômico(s) no Município:

COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE C.M.C. : 350450001881 Início: 03/01/2006

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

27/11/2020 A 26/01/2021

Rosenaldo santana dos santos

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet.
Código de Autenticidade: 46CA2883

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 07.773.090/0001-00
Razão Social: G M V SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
Endereço: TRV ANTONIO DE OLIVEIRA MENDONCA 114 CASA / CENTRO / MOITA BONITA /
SE / 49560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2020 a 07/01/2021

Certificação Número: 2020120902151435751415

Informação obtida em 21/12/2020 10:59:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Folha nº 50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: G.M.V. SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 07.773.090/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:57:46 do dia 25/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/02/2021.

Código de controle da certidão: **1CD1.3267.603E.C5D1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Folha nº

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 564751/2020

Inscrição Estadual: 27.112.796-1
Razão Social: G.M.V. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 07.773.090/0001-00
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Atividade Econômica: SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM
Endereço: TRAVESSA ANTONIO DE OLIVETRA MENDONÇA A 114
CENTRO - MOITA BONITA CEP: 49560000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em 29/12/2020 10:39:49, válida até 28/01/2021 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente receptor.

Aracaju, 29 de Dezembro de 2020

Autenticação:20201229BU80Y1

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredi Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Declaração de Recolhimento do ICMS N. 564764/2020**

Inscrição Estadual: 27.112.796-1
Razão Social: G.M.V. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 07.773.090/0001-00
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Atividade Econômica: SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM
Endereço: TRAVESSA ANTONIO DE OLIVEIRA MENDONÇA A 114
CENTRO - MOITA BONITA CEP: 49560000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **29/12/2020 10:41:53**, é válida até **28/01/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente receptor.

Aracaju, 29 de Dezembro de 2020

Autenticação:202012298U012F

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, 5/11 - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA EMPRESA G.M.V. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

GERIVALDA VASCONCELOS SANTANA SANTOS, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Moita Bonita/Se, nascida em 12/04/1974, comerciante, portadora do R.G. nº 1.068.002 2ª via SSP/SE e CPF: 004.288.385-70, residente e domiciliada na Travessa Antônio de Oliveira Mendonça, nº 114, Centro, Moita Bonita/Se, CEP: 49.560-000, e

MICHAEL DOUGLAS SANTANA SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Aracaju/Se, nascido em 13/01/1991, comerciante, portador do R.G. nº 3.208.036-0 2ª via SSP/SE, e CPF: 038.243.355-65, residente e domiciliado na Rua das Palmas, S/N, Povoado Capunga, Zona Rural, Moita Bonita/Se, CEP: 49.560-000; Únicos sócios da empresa G.M.V. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, com sede na Travessa Antônio de Oliveira Mendonça, nº 114 A, Centro, Moita Bonita/Se, sob o NIRE 28200375613 e inscrita no CNPJ sob o nº 07.773.090/0001-00, resolvem assim, alterar o contrato social:

ALTERAÇÃO DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Alteração do endereço da sociedade, que passa a localizar-se na Avenida Elizário Meneses, nº 67, Centro, Moita Bonita/Se, CEP: 49.580-000.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

À vista da modificação ora ajustada, resolvem reformular e consolidar o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA I – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação G.M.V. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. E tem por nome fantasia GMV TELECOM.

CLÁUSULA II – SEDE

Sua sede é na Avenida Elizário Meneses, nº 67, Centro, Moita Bonita/Se, CEP: 49.580-000.

CLÁUSULA III – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social, serviços de comunicação multimídia- scm; comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; comercio varejista de artigos de papelaria; comercio varejista de moveis; comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; provedores de acesso as redes de comunicações; comercio varejista de materiais de construção em geral; atividade de apoio a agricultura não especificados anteriormente - a operação de sistema de irrigação.

CLÁUSULA IV – CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (UM REAL), neste ato integralizado, em moeda corrente do País, cabendo a:

GERIVALDA VASCONCELOS SANTANA SANTOS, com 9.000 (nove mil) quotas no valor de R\$ 9.000 (nove mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país, que equivale a 90% do capital social.

MICHAEL DOUGLAS SANTANA SANTOS, com 1.000 (nove mil) quotas no valor de R\$ 1.000 (nove mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país, que equivale a 10% do capital social.

Parágrafo único – Atendendo ao que dispõe o art. 1.052, CC/2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA V – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 31.12.2005 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VI – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Os sócios não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas à sociedade sem antes oferecer aos demais sócios, que terão direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita.

Parágrafo único – Contados 90 dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

CLÁUSULA VII – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe a sócia GERIVALDA VASCONCELOS SANTANA SANTOS, com poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único – É autorizado ao administrador, delegar a administração por meio de procuração a pessoa estranha ao quadro societário, restringindo-se os atos do outorgado no que consta especificamente no instrumento de mandato.

CLÁUSULA VIII – PRÓ LABORE

É resguardado ao sócio administrador o direito de retirada mensal a título de pró-labore, que será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil.

CLÁUSULA IX – EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social da sociedade obedecerá ano calendário, podendo PERIODICAMENTE ou ao FIM DO EXERCÍCIO SOCIAL levantar as Demonstrações Financeiras e os lucros/ e ou prejuízos apurados em balanços serem distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo ainda os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA X – ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA XI – FALECIMENTO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA XII – DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA XIII – FORO

Fica eleito o foro central desta cidade para solucionar qualquer discórdia em relação a esta sociedade.

CLÁUSULA XIV – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presididas e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura da Ata.

Parágrafo Primeiro – A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da lei nº 10.406/02.

Parágrafo Segundo – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social e em seguida, qualquer número.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º, do art. 1.072, da lei 10.406/2002.

Parágrafo quatro – A reunião dos sócios, ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da lei 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta

Parágrafo Quinto – Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

Parágrafo Sexto – Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:

- I – A aprovação das contas da administração;
- II – A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III – A destituição dos administradores;
- IV – A modificação do contrato social;
- V – A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI – A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII – O pedido de concordata;

Parágrafo Sétimo – As deliberações dos sócios serão tomadas, observando os quóruns mínimos a seguir:

- I – Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1.071;
- II – Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos II, III, IV e VII do artigo 1.071;
- III – Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

E por estarem devidamente contratados, assinam a presente alteração em (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, sendo que a primeira via será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Folha nº 57

Moita Bonita/SE, 06 de Julho de 2020.

Gerivalda Vasconcelos Santana Santos

GERIVALDA VASCONCELOS SANTANA SANTOS

Sócia Administradora

MICHAEL DOUGLAS SANTANA SANTOS

sócio



Folha nº 58

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa G.M.V. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|--------------------------------------|
| CPF | Nome |
| 00428838570 | GERIVALDA VASCONCELOS SANTANA SANTOS |
| 03824335565 | MICHAEL DOUGLAS SANTANA SANTOS |



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/07/2020 07:32 SOB Nº 20200384538.
PROTOCOLO: 200384538 DE 13/07/2020 23:26
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12002939347. NIRE: 28200375613.
G.M.V. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

ALINE MEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
ARACAJU, 14/07/2020
www.sgiliza.se.gov.br